



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 0868930 DE 2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar infração ambiental consubstanciada no Auto de Infração nº 00346, lavrado em desfavor da empresa **Porto Quaresmeiras I SPE Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 44.111.101/0001-05**, por deixar de atender às condicionantes da Licença Ambiental nº 93/2024, bem como por descumprir determinação constante do Auto de Advertência nº **01178**, de 25/04/2025.

Conforme Relatório de Fiscalização nº 90/2025, em vistoria realizada no dia 21/10/2025, constatou-se que as medidas adotadas pela empresa não foram suficientes para mitigar os impactos da obra, permanecendo transtornos relevantes à vizinhança.

Foi aplicada multa no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), com fundamento nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A autuada foi devidamente notificada e apresentou defesa administrativa, alegando, em síntese, que adotou medidas de controle ambiental e que não teria havido infração ambiental.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer nº **48/2025/PGM/GAB/MAMB**, opinando pela plena legalidade do procedimento administrativo e pela manutenção da penalidade aplicada.

É o breve relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, estabelecendo a responsabilização administrativa dos infratores;

CONSIDERANDO que os artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008 preveem sanção para aquele que operar atividade em desacordo com a licença ambiental concedida ou deixar de atender exigências legais impostas pela autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos, por meio do Relatório de Fiscalização nº 90/2025, que as medidas adotadas pela autuada foram insuficientes para mitigar os impactos decorrentes da obra, persistindo danos ou riscos à coletividade;

CONSIDERANDO que o Auto de Advertência nº 01178, de 25/04/2025, determinou o cumprimento de exigências técnicas complementares, sob pena de aplicação de multa, não tendo a autuada comprovado a efetiva e integral regularização;

CONSIDERANDO que, embora a empresa alegue ter adotado providências, tais medidas mostraram-se parciais, inadequadas ou ineficazes, não atendendo ao princípio da prevenção que

norteia o Direito Ambiental;

CONSIDERANDO que foram assegurados à autuada o contraditório e a ampla defesa, não se verificando qualquer nulidade ou vício no procedimento administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer nº 48/2025/PGM/GAB/MAMB da Procuradoria-Geral do Município, cujos fundamentos adoto como razão de decidir;

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013, **DECIDO por JULGAR IMPROCEDENTE a defesa apresentada e JULGAR SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 00346**, mantendo-se integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Intime-se a autuada da presente decisão, informando-a de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da ciência desta decisão, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013.

Nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.095/2013, poderá a autuada optar pelo pagamento da multa com redução de **30% (trinta por cento)**, desde que o faça dentro do prazo legal e renuncie expressamente ao direito de recorrer.

Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo por preclusão temporal.

Após o trânsito em julgado, o infrator deverá efetuar o pagamento do valor integral da multa no prazo de **10 (dez) dias**, independentemente de nova notificação.

O não pagamento no prazo assinalado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, com a incidência de atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação aplicável.

Remetam-se os autos ao setor competente para emissão do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM).

Publique-se.

Notifique-se o autuado da decisão.

Águas Lindas de Goiás, 23 de fevereiro de 2026.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 23/02/2026, às 13:49, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868930** e o código CRC **EA50AA16**.

01201.0000751/2025-52

0868930v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amoril Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //